

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, representada neste ato pelo seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE**.

DALAX PREMIUM DATA SOLUTIONS OFFICER, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº. 42.294.818/0001-04, com endereço na Rua da Aurora, n. 295, Apto 0502, Edf. São Cristóvão, Caixa Postal nº 1405, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-000, representada neste ato pela sua representante legal, a Sra. Gabriela Coutinho Duarte, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**.

As **PARTES** acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela Contratada à Contratante, dos serviços de consultoria multidisciplinar para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- 1.2. Os Serviços serão prestados em 03 (três) etapas, conforme detalhado no Anexo I, que integra o presente Contrato.
- 1.3. Os Serviços previstos para as Etapas 01 e 02 deverão ser prestados no prazo de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 1.4. Para a execução dos Serviços da Etapa 03, a Contratada indicará sua CEO, Gabriela Coutinho Duarte, para prestação dos serviços de "DPO" ou "encarregada de dados", devendo esta, ainda, assumir, para fins legais, a nomeação como DPO da Contratante, conforme detalhado no Anexo II, que integra o presente Contrato.
- 1.5. Além do objeto contido nos itens supra, constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela contratada à contratante, da locação mensal do software denominado "HubDPO", com valor inicial de implantação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade e valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, que auxiliará a Encarregada de Dados – DPO na



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

manutenção da conformidade da Contratante à Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), bem como na gestão dos dados protegidos pela referida Lei ("LGPD").

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. As Partes comprometem-se, individualmente, a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas na execução das atividades do presente Contrato durante prazo indeterminado e, ainda, não revelar nem transmitir a terceiros, direta ou indiretamente, as informações que não estejam envolvidas no desenvolvimento do objeto deste Contrato, mas as quais tiveram acesso pela outra parte.

2.2. Considera-se como Informação Confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra Parte, contendo ela ou não a expressão "confidencial". O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know how*, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, a mostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "Informação Confidencial", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a Parte ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e deste Contrato.

2.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) Na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas, inclusive com a incidência da multa no valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

2.4. Após a extinção deste Contrato, seja pelo término do prazo de vigência, seja por rescisão, deverá a Contratada restituir todos os documentos cedidos ou reproduzidos para a execução dos serviços, além de informações e dados porventura levantados, devendo manter a confidencialidade de todas as informações recebidas pelo prazo de 05 (cinco) anos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO PROFISSIONAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do serviço acima mencionado são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações, textos, pesquisas, pareceres, dados pessoais de forma geral, dados empresariais de maneira geral, modelos de peças contratuais e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no objeto contratual.
- 3.2. Qualquer exceção à confidencialidade prevista nesta cláusula só será possível com a anuência prévia de todos os signatários do presente Contrato.
- 3.3. O descumprimento das cláusulas mencionadas acima ocasionará multa compensatória no valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- Consultoria Multidisciplinar para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
- 4.1. Em contraprestação aos serviços objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 15 (quinze) parcelas, iguais e consecutivas, de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VALOR
Parcela 01	R\$ 12.000,00
Parcela 02	R\$ 12.000,00
Parcela 03	R\$ 12.000,00
Parcela 04	R\$ 12.000,00
Parcela 05	R\$ 12.000,00
Parcela 06	R\$ 12.000,00
Parcela 07	R\$ 12.000,00
Parcela 08	R\$ 12.000,00
Parcela 09	R\$ 12.000,00
Parcela 10	R\$ 12.000,00
Parcela 11	R\$ 12.000,00
Parcela 12	R\$ 12.000,00
Parcela 13	R\$ 12.000,00
Parcela 14	R\$ 12.000,00
Parcela 15	R\$ 12.000,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

- Prestação de serviços de Encarregados de Dados Terceirizado (DPO as a Service) – Etapa 03:

- 4.2. Em contraprestação aos serviços objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de cinco salários mínimos vigente atual no Brasil.
- 4.3. O pagamento deverá ser feito até o dia 05 (cinco) de cada mês.
- 4.4. As partes concordam que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e acrescido de multa de 2% (dois por cento).
- 4.5. A remuneração pactuada neste contrato não se refere às despesas vinculadas direta ou indiretamente ao objeto do presente, tais como, despesas cartorárias, fotocópias, mídias digitais, etc.
- 4.6. O pagamento referente aos serviços de DPO mencionado na cláusula 4.2, apenas terá início em 05/12/2024.
- 4.7. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo: Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL, Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL, Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

- Licença para uso do software de gestão HubDPO:

4.7. Em contraprestação locação mensal do software denominado "HubDPO", a contratante pagará a contratada o valor inicial de implantação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade e, posteriormente o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, sendo a primeira com o vencimento em 05/09/2023, conforme tabela abaixo:

PARCELA	VALOR	DATA DE PAGAMENTO
Parcela Implantação	R\$ 7.200,00	05/09/2023
Parcelas mensais	R\$ 3.600,00	Até todo dia 05 de cada mês.

8

VISTO JURIDICO
05/09/2023
CAR/PE 14458

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a providenciar todos os documentos e informações solicitados pelas CONTRATADA, necessários para a execução dos serviços, os quais serão tratados de acordo com a cláusula segunda, de confidencialidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo descumprimento posterior da CONTRATANTE à adequação da LGPD, caso não siga às orientações propostas no programa de adaptação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A vigência do contrato referente as etapas 01 e 02 é de 15 (quinze) meses.

7.2. A vigência do contrato referente a etapa 03 é por prazo indeterminado.

7.3. Pode o presente contrato ser rescindido a qualquer tempo, mediante a vontade unilateral de qualquer das PARTES, bastando que o interessado na rescisão comunique sua vontade por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

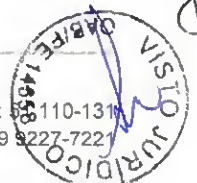
7.4. Respeitado o prazo mencionado na cláusula não haverá multas pela rescisão, assim como não haverá obrigação de pagamento do saldo/parcelas restante caso o contrato seja cancelado antes do prazo da consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

8.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA NONA – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

9.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade de qualquer ordem, por cada Parte com relação à outra Parte, correndo por conta exclusiva de cada uma, todas as despesas com seus



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

respectivos empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza.

9.2. Caso sejam ajuizadas, em face de uma das Partes, demandas trabalhistas envolvendo empregados da outra Parte, ou mesmo notificação do Ministério da Economia, bem como outras demandas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, obriga-se a Parte responsável a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada, requerendo a exclusão da Parte inocente e, ainda, arcando com custas processuais, honorários advocatícios, e possíveis despesas que a Contratada eventualmente venha a gastar.

9.3. As Partes assumem, de forma exclusiva e isolada, a responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus respectivos empregados e prepostos, respondendo, exclusivamente, por qualquer acidente, bem como dano ou prejuízo causado à outra e/ou a terceiros, na execução dos Serviços, principalmente, se ocorridos por negligência, imperícia ou imprudência. Assumem ainda, sem qualquer implicação para a outra, direta ou indiretamente, em quaisquer circunstâncias, a responsabilidade civil, para todos os fins de direito, sobre a contratação e manutenção de seus respectivos empregados, para o desempenho das atividades que a cada um caberá na presente parceria, com a conseqüente e decorrente carga tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista e social, bem como todas as despesas oriundas de quaisquer insumos ou condições que se fizerem necessários para a execução dos respectivos Serviços especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA de forma híbrida, alguns momentos sendo presenciais e outros momentos on-line.

10.2. Para realização da atividade de visão 360°, a CONTRATADA fará duas visitas in loco, por unidade.

10.3. A cobrança pela prestação dos serviços da Etapa 03 apenas poderá ocorrer com a comprovação da finalização e entrega dos produtos das Etapas 01 e 02.

10.4. Serão disponibilizados dois acessos ao software HubDPO por unidade.

10.5. Faz parte da prestação dos serviços da CONTRATADA a elaboração de todos os documentos necessários para aplicação do Programa de Adequação à Lei nº 13.709 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), conforme detalhamento no anexo III.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

10.6. O presente contrato abrange as 12 (doze) unidades listadas abaixo:

- Hospital do Tricentenário Olinda (10.583.920/0001 33);
- Hospital Mestre Vitalino Caruaru (10.583.920/0008 00);
- Hospital Brites de Albuquerque Olinda (10.583.920/0005 67);
- Hospital João Murilo de Oliveira Vitória de Santo Antão (10.583.920/0004 86);
- Hospital Regional Ruy de Barros Correia Arcoverde (10.583.920/0009 90);
- Hospital Regional Emília Câmara Afogados da Ingazeira (10.583.920/0010 24);
- Hospital Eduardo Campos Serra Talhada (10.583.920/0011 05);
- UPA Curado Jaboatão dos Guararapes (10.583.920/0003 03);
- UPA Ibura Recife (10.583.920/0002-14);
- UPAE Afogados da Ingazeira (10.583.920/0006 48);
- UPAE Serra Talhada (10.583.920/0007 29);
- Núcleo de Gestão Compartilhada Olinda (10.583.920/0012 96).

10.7. Os valores mencionados na cláusula quarta, referente as etapas 01, 02 e 03, serão rateados entre as Unidades, conforme detalhado na tabela abaixo.

RATEIO OSS INTI - PROJETO LGPD - EMPRESA: DALAX PREMIUM DATA SOLUTIONS OFFICE

Nº	UNIDADES	CNPJ	INVESTIMENTO - 1º MÊS	INVESTIMENTO - 14 MESES CORRENTES	INVESTIMENTO - TOTAL
1	Núcleo de Gestão Compartilhada	10.583.920/0012-96	R\$ 177,76	R\$ 140,38	R\$ 2.138,10
2	UPAE Afogados da Ingazeira	10.583.920/0006-48	R\$ 180,49	R\$ 146,65	R\$ 2.233,59
3	UPAE Serra Talhada	10.583.920/0007-29	R\$ 332,97	R\$ 270,54	R\$ 4.126,53
4	UPA Curado	10.583.920/0003-03	R\$ 624,96	R\$ 515,93	R\$ 7.858,01
5	UPA Ibura	10.583.920/0002-14	R\$ 657,22	R\$ 533,95	R\$ 8.131,08
6	Hospital Regional Emília Câmara	10.583.920/0010-24	R\$ 1.033,01	R\$ 879,95	R\$ 13.402,31
7	Hospital Regional Ruy de Barros Correia	10.583.920/0009-90	R\$ 1.415,24	R\$ 1.149,86	R\$ 17.513,28
8	Hospital Brites de Albuquerque	10.583.920/0005-67	R\$ 1.734,02	R\$ 1.408,89	R\$ 21.458,48
9	Hospital João Murilo de Oliveira	10.583.920/0004-86	R\$ 1.772,27	R\$ 1.439,97	R\$ 21.531,35
10	Hospital do Tricentenário	10.583.920/0001-33	R\$ 1.808,75	R\$ 1.469,61	R\$ 22.181,29
11	Hospital Eduardo Campos	10.583.920/0011-05	R\$ 2.790,99	R\$ 2.267,68	R\$ 34.538,52
12	Hospital Mestre Vitalino	10.583.920/0008-00	R\$ 8617,27	R\$ 5.376,55	R\$ 81.858,97
			R\$ 19.200,00	R\$ 15.600,00	R\$ 237.600,00

10.8. Conforme detalhado na qualificação das partes do contrato, a CONTRATADA (DALAX PREMIUM DATA SOLUTIONS OFFICER) tem endereço postal na Rua da Aurora, n. 295, Apto 0502, Edif. São Cristóvão, Caixa Postal nº 1405, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-000, todavia o endereço comercial fica no Empresarial Riomar Trade Center, localizado na Av. República do Líbano, nº 251, Torre B, sala 604, Pina, Recife/PE CEP: 51.110-160, até que haja a modificação do contrato social.

10.9. Para realização da atividade treinamentos (workshop), a CONTRATADA fará uma visita, in loco, por unidade. Nesta visita (02) dois treinamentos presenciais serão realizados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TÍTULO EXECUTIVO

11.1. O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO DA MARCA

12.1. A CONTRATANTE concede à CONTRATADA, a título gratuito, o direito de uso da sua logomarca e/ou logotipo para o fim único de exposição no portfólio da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE

13.1. A CONTRATADA, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] da CONTRATANTE, comprometendo-se a cumpri-los integralmente. Tanto o Código quanto a Política são partes integrantes deste contrato e estão disponíveis no seguinte endereço: <https://htri.org.br/matriztransparencia/index.php/demonstracoes-contabeis/category/413-codigo-de-etica-conduta-e-politicas-de-integridade>.

13.2. A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

13.3. A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente a Contratante caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante e que tenham sido atribuídas à Contratada ou às Partes Correlatas.

13.4. A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa,



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar a Contratante na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

13.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da Contratada com relação aos serviços prestados para a Contratante durante a vigência do contrato e até 5 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

13.5.1. A CONTRATANTE poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à Contratada ou às Partes Correlatas.

13.5.2. Durante o período de suspensão, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à Contratada, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

13.5.3. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à CONTRATADA e terá eficácia imediata; e

13.5.4. Durante o período da suspensão, a CONTRATADA se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pela Contratante sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

13.6. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

13.6.1. Violação pela CONTRATADA ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas na cláusula décima terceira deste contrato;

13.6.2. Caso, após a condução de uma investigação interna pela CONTRATANTE, seja identificado, ou se existirem indícios, que a Contratada violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

13.6.3. Oferecimento de denúncia contra as Partes Correlatas da CONTRATADA pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante e que tenham sido atribuídas à Contratada;

13.6.4. Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da CONTRATADA, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante;

13.7. A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à Contratada ou às Partes Correlatas.

13.8. A CONTRATADA é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso a CONTRATANTE de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

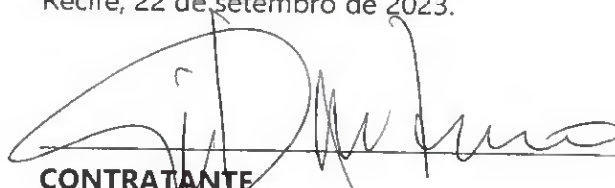
13.8.2. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro é o da Comarca de Recife/PE, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim contratadas firmam o presente contrato particular em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 22 de setembro de 2023.



CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

- Inclusão de informações, evidências, documentos, plano de ação e outros relacionados a proteção de dados e privacidade no software de gestão e acompanhamento do projeto de conformidade, em atenção ao princípio da responsabilização e prestação de contas.
- Elaborar o desenho (fluxograma) de todos os processos de negócios que envolvem dados pessoais, nos termos da lei;
- Indicar os papéis, funções e responsabilidades que devem ser estabelecidos segundo os requisitos Lei nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros);
- Identificar o propósito de processamento de dados pessoais em cada processo de negócio. Identificar os processos nos quais consentimento do titular dos dados pessoais utilizados deve ser solicitado e formalizado, e de que forma isso deve ocorrer (Mapeamento de dados pessoais);
- Identificar os processadores e/ou operadores de dados envolvidos nos processos de negócios;
- Elaboração/Revisão/Atualização do ROPA (*Record of Processing Activities*);
- Realizar visitas técnicas (visão 360º) no ambiente físico de todo o hospital para análise de conformidade, gaps e implementação das medidas de segurança física, com base no framework ISO/IEC 27001 e 27701;
- Ministrando workshop para os funcionários e/ou envolvidos no processo de tratamento de dados pessoais;
- Criar programa de marketing e endomarketing sobre privacidade e proteção de dados;
- Realizar a gestão de contratos (avaliar os tipos de contratos existentes quanto ao impacto da lei de privacidade, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais);
- Criar processo para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
- Criar Regimento Interno e Manual para os colaboradores;
- Criar políticas de privacidade, cookies, de uso de softwares, assim como demais necessárias para a adequação;
- Auditar o canal gratuito para atender aos titulares dos dados.
- Criar o processo de gerenciamento de violações e notificações necessárias (Plano de Gerenciamento de Crise);
- Criar o inventário de dados pessoais, conforme determina a legislação;
- Criar os Relatórios de Proteção de Dados (RIPD), nos termos da lei;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

GABRIELA COUTINHO DUARTE:06668274439 Assinado de forma digital por GABRIELA COUTINHO DUARTE:06668274439
Dados: 2023.09.22 10:45:20 -03'00'

CONTRATADA
DALAX PREMIUM DATA SOLUTIONS OFFICER

TESTEMUNHAS

Nome e CPF:

Nome e CPF:

ANEXO 1
REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Conforme determinado na cláusula primeira, que trata sobre o objeto contratual, segue abaixo o detalhamento das atividades que serão realizadas nas etapas 01 e 02 do projeto de adequação à LGPD, que terão duração de 15 (quinze) meses.

- Realizar a avaliação de maturidade da organização em relação às exigências da Lei nº 13.709/2018 (ex: gerenciamento de incidentes de privacidade; segurança da informação; gerenciamento do ciclo de vida dos dados; responsabilidade de processamento de dados; entre outros);
- Identificar o cenário atual (Gap Analysis) em relação a organização de processos operacionais, de tecnologias, governança, políticas e normas;
- Análise da conformidade com as diretrizes do framework ISO/IEC 27001 e 27701 (Segurança da informação e Proteção de dados);
- Análise dos controles aplicados para garantir e demonstrar que a organização está adequada;
- Elaboração de auditoria no site institucional e nas redes sociais da empresa para estruturação de plano de adequação à LGPD (Política de Privacidade e de Cookies).
- Definição de estruturas organizacionais e mecanismos para as necessidades de proteção de dados e privacidade;
- Elaboração do *roadmap* do projeto de conformidade com a legislação de proteção de dados;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

- Elaborar e apresentar o Plano de Ação (matriz de vulnerabilidades) com a exposição dos gaps encontrados, o nível de risco, bem como das sugestões para soluções e mitigações de riscos.

**ANEXO 2
ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO PARA ADEQUAÇÃO À LGPD.**

Faz parte da prestação dos serviços pela CONTRATADA a elaboração de todos os documentos necessários para aplicação do Programa de Adequação à Lei nº 13.709 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que deverão ser entregues no prazo da execução das etapas 01 e 02.

Abaixo segue a lista de documentos:

- Elaboração do ROPA – Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (Inventário de Dados);
- Elaboração e apresentação do Relatório de Adequação e Diagnóstico contendo a lista das principais atividades mapeadas, a delimitação dos requisitos legais previstos na LGPD que se apliquem aos processos identificados, a recomendação de medidas protetivas de ordem jurídica e a definição dos documentos que precisarão ser revistos com fornecedores, colaboradores, prestados de serviço, pacientes e visitantes.
- Elaboração de Notificação Extrajudicial quanto à necessária adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas respectivas responsabilidades;
- Fornecimento de formulário para avaliação dos fornecedores e prestadores de serviço em relação à LGPD;
- Avaliação dos Fornecedores;
- Elaboração, revisão, negociação e edição de instrumentos contratuais que envolvam o compartilhamento de dados pessoais;
- Elaboração de aditivos aos contratos de trabalho vigentes com cláusulas de proteção de dados pessoais;
- Fornecimento de cláusulas de proteção de dados para inserção nas minutas do Contrato de Trabalho;
- Elaboração de Aviso de Privacidade para o Colaborador;
- Elaboração de Termos de Consentimento para o tratamento de dados dos colaboradores e dependentes;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

- Elaboração de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação e Proteção de Dados para funcionários;
- Elaboração de Termo de Confidencialidade;
- Elaboração de Avisos de Privacidade à pacientes;
- Disponibilização de formulário de requisição de direitos à pacientes;
- Elaboração de Termos de Consentimento à pacientes;
- Elaboração de cláusulas de proteção de dados para inserção em minutas relativas aos serviços médicos prestados;
- Elaboração de Aviso de Privacidade para informar sobre o monitoramento do ambiente;
- Elaboração de Aviso de Privacidade para recepção;
- Política de Privacidade do Site;
- Política de Cookies;
- Termo de Uso.
- Política de Privacidade Interna;
- Política ou Plano de resposta a incidentes;
- Política para Processamento das Requisições dos Titulares;
- Política de Descarte dos Dados Pessoais;
- Política de Segurança da Informação com suporte interno de colaborador técnico da área;
- Política de Avaliação de Fornecedores;
- Execução de Testes de Legítimo Interesse;
- Elaboração de Relatórios de Impacto a Proteção de Dados Pessoais;
- Norma de compartilhamento de dados pessoais.

ANEXO 3

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADO (DPO as a Service)

Conforme determinado na cláusula primeira, que trata sobre o objeto contratual, segue abaixo as atividades que serão realizadas nas etapa 03 – Encarregada de Dados Terceirizada.

DAS CONSIDERAÇÕES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

CONSIDERANDO que a da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) está em vigor desde 18/09/2020;

CONSIDERANDO que o art. 41 da LGPD determina que todos os controladores de dados deverão indicar um Encarregado de Dados (DPO) pelo tratamento de dados;

CONSIDERANDO que de acordo com o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, emitido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em maio de 2021, o profissional DPO poderá ser contratado de forma terceirizada;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei e com o mencionado Guia emitido pela ANPD o controlador de dados deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO que o encarregado é o indivíduo responsável por garantir a conformidade contínua à LGPD de uma organização, pública ou privada;

CONSIDERANDO as boas práticas nacionais e internacionais de proteção de dados, o encarregado (DPO) poderá ser tanto um funcionário da instituição quanto um agente externo, de natureza física ou jurídica;

CONSIDERANDO que se recomenda que o encarregado seja indicado por um ato formal, como um contrato de prestação de serviços ou um ato administrativo;

CONSIDERANDO que como boa prática, considera-se importante que o encarregado tenha liberdade na realização de suas atribuições;

CONSIDERANDO que no que diz respeito às suas qualificações profissionais do DPO, estas devem ser definidas mediante um juízo de valor realizado pelo controlador que o indica, considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação da organização.

CONSIDERANDO que a Encarregada de Dados (DPO) nomeada, Gabriela Coutinho Duarte, é profissional internacionalmente certificada pela EXIN e pela IAPP, com mais de 05 certificações voltadas ao assunto, tanto no que diz respeito a Segurança da Informação, como na legislação de Proteção de dados, conforme currículo apresentado no ANEXO III;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

As PARTES acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será executado conforme atividades abaixo detalhadas.

De acordo com o § 2º do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados, o encarregado possui as seguintes atribuições:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Abaixo, descrição das demais funções do DPO, objeto do contrato.

Cabe ao Encarregado de Dados:

- Monitorar todos os dias úteis no e-mail criado com tal finalidade para verificar se há alguma solicitação referente aos dados pessoais e tomar as providências cabíveis, sempre em acordo com a Direção e num prazo máximo de 07 (sete) dias.
- Cabe a CONTRATANTE informar imediatamente ao Encarregado de Dados, através do e-mail criado, assim como pelo telefone, caso recebe alguma solicitação de esclarecimento ou acesso à dados pessoais, seja pelos titulares, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, pelos órgãos públicos ou por quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
- Manter o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) da CONTRATANTE sempre atualizado, reportando os incidentes de segurança sempre que necessário.
- Realizar reunião mensal, de forma presencial, com o comitê de privacidade e proteção de dados da CONTRATANTE;
- Elaborar e enviar relatório mensal atualizado das demandas realizadas relacionadas a privacidade e proteção de dados;
- Prestar consultorias relacionadas à privacidade e proteção de dados, sempre que necessário, ao time da CONTRATANTE;
- Atuar perante à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, prestando esclarecimentos, elaborando defesas administrativas, pareceres, apresentando prestação de contas



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

(documentos da adequação e continuidade do programa de governança em proteção de dados);

- Acompanhar e impulsionar o time da CONTRATANTE a solucionar as vulnerabilidades apresentadas no plano de ação;

Destaca-se que o contrato não há restrição de horas para prestação dos serviços pela CONTRATADA.

**ANEXO IV
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENCARREGADA DE DADOS (DPO) CONTRATADA**

Gabriela Coutinho Duarte é CEO da DALAX, professora da matéria de privacidade e proteção de dados, acreditada pela EXIN (Certificadora internacional, instituição fundada pelo Ministério de Assuntos Econômicos da Holanda em 1984, que atualmente tem a sua atuação reconhecida em mais de 165 países), assim como Encarregada de Dados - DPO (Data Protection Officer) certificada internacionalmente pela EXIN e pela IAPP (*International Association of Privacy Professionals*).

Além disso, possui certificados e atuação profissional em:

- Formada em Data Protection Officer pela Universidade Católica de Campinas, São Paulo (PUC CAMPINAS);
- Certificada internacionalmente pela EXIN para atuar como professora (*trainer*) oficial da matéria privacidade e proteção de dados;
- Certificada pela EXIN para atuar com segurança da informação - *Information Security Foundation* (ISO/IEC 27001), desde 2019;
- Certificada pela EXIN para atuar com DPO (Encarregada de Dados) - *Privacy and Data Protection Essentials* (PDPE), desde 2019;
- Certificada como CIPM (*Certified Information Privacy Manager*) – Gestora de Controles de Privacidade de Dados pela IAPP (*International Association of Privacy Professionals*);
- Certificada como Encarregada de Dados pela IDESP Paulista - CDPO/BR Data Protection Officer.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - (LGPD) E SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS TERCEIRIZADA (DPO as a Service).

- Sócia, head e mentora do software de gestão de adequações à Lei Geral de Proteção de Dados e Rotina do Encarregado de Dados de Excelência, o HubDPO.
- Certificada pelo curso da Fundação Vanzolini – São Paulo: LGPD da teoria à prática, desde 2019;
- Membro da Associação Nacional de Profissionais de Privacidade de Dados – ANPPD, desde 2019;
- Membro da IAPP (*International Association of Privacy Professionals*) - Associação Internacional de Profissionais de Privacidade de Dados;
- Certificada pela FECORMÉRCIO SÃO PAULO por fazer parte da 1º Jornada da Lei Geral de Proteção de Dados (Elaboração de enunciados para auxiliar na garantia da segurança jurídica);
- Profissional com experiência em adequações à LGPD, tendo realizado a consultoria em mais de 80 (oitenta) empresas, que prestam diversos tipos de serviços, como por exemplo: Laboratórios, Hospitais, Clínicas, Financeiras, Imobiliárias, Provedores de Internet, Contabilidade, Escritórios de Advocacia, Correspondentes bancários, Distribuidoras, Administradoras de Aeroportos, Representações Comerciais, entre outros).
- Profissional com vasta experiência jurídica, tendo atuado por mais de sete anos e meio em escritório de Advocacia, nas diversas áreas do Direito, como por exemplo: Cível, Médico e Empresarial.

Recife, 22 de setembro de 2023.



CONTRATANTE

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

GABRIELA COUTINHO
DUARTE: 0666027-1100

Assinado de forma digital por GABRIELA
COUTINHO DUARTE:
Dados: 2023.09.22 10:00:00

CONTRATADA

DALAX PREMIUM DATA SOLUTIONS OFFICER

